



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE- CECSM

Projeto de Lei Executivo nº 066/2023
"Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora que visa o acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco, e dá outras providências."

RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 066/2023, que tem por objetivo dispor sobre a criação do Serviço Municipal de Acolhimento na modalidade de Família Acolhedora que visa o acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco, e dá outras providências.

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria em reunião, o relator apresentou seu voto, que segue anexo a este parecer.

VOTO DO RELATOR

Pela **admissibilidade da proposição.**

PARECER DA COMISSÃO:

Pela **admissibilidade total da proposição.**

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria Geral para Providências.

CHIQUINHO DO POVO

Presidente

MARCIO BOSA

Relator


JOSNEI ROSA

Membro

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

VOTO DO RELATOR

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do **Projeto de Lei 066/2023**, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 25 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, avaliar matérias do âmbito dos programas de educação e da cultura em todos os seus aspectos, bem como as matérias que envolvem assuntos e temas relacionado com o meio ambiente e a ecologia.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Portanto, eu opino pela admissibilidade total da proposição devendo o projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão, ser remetido às demais pertinentes.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela **admissibilidade da proposição**.

Campo Magro, 23 de fevereiro de 2024

MARCIO BOSA

Relator

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br